

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 052/2001

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSORES POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre primeiro (1º) de março (03) de dois mil e um (2001) a trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e quatro (2004), servidores para o cargo constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

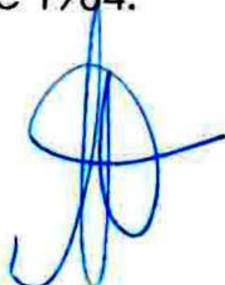
**Art. 2º.** A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os Servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

**Art. 4º.** A remuneração dos Servidores referidos na presente Lei, serão reajustadas no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

**Art. 5º.** As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ... Continuação da Lei nº 052/01

**Art. 6º.** A contratação a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, será efetivada para os casos excepcionais de substituição de professores, quando se tratar de: Licença de Gestação; Licença Prêmio; Licença Médica; Férias Prêmio e, outras previstas na Lei nº 238/92, datado de 02 de setembro de 1992, Estatuto do Magistério Público do Município de São Mateus/ES.

**Parágrafo Único.** Dar-se-á também contratação para os casos excepcionais em unidades escolares localizadas no município, de difícil acesso onde não possui meios regulares de transporte coletivo e habitacionais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro (1º) de março (03) de dois mil e um (2001).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/01

Continua ...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

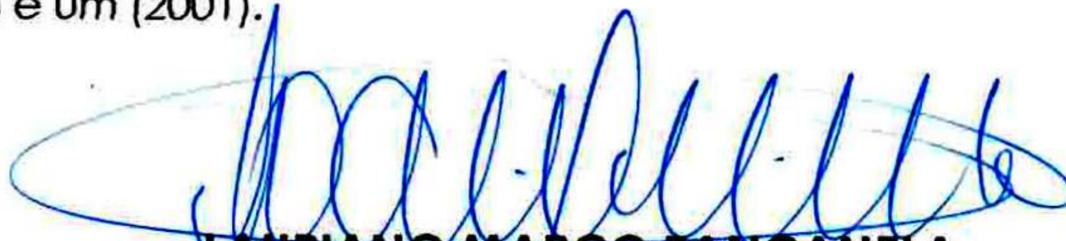
... Continuação da Lei nº 052/01

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Professor	015	Map I	291,34
Professor	015	Map IV	363,39

Obs.: A remuneração dos Professores prestando serviços em sala de aula será acrescida de Regência de Classe no valor de R\$ 109,36 (cento e nove reais, trinta e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano  
de dois mil e um (2001).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal